

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 2849/90 (apenso 1611/37)

Interessado: Pedro Geraldo Aparecido Novelli

Assunto: Indicação do interessado para lecionar a disciplina "Filosofia Geral" na ESEF de Avaré.

Relator: Consº Ubiratan D'Ambrósio

Parecer CTG nº 0722/90 CTG "D" Aprovado em 22/08/1990.

Comunicado ao Pleno em 29/08/1990.

### 1. HISTÓRICO:

A Escola Superior de Educação Física da Fundação Regional Educacional de Avaré indica Pedro Geraldo Aparecido Novelli para lecionar, a partir de 19 de fevereiro do corrente ano, a disciplina "Filosofia Geral", vinculada ao Departamento de Disciplinas Fedatárias, no Curso de Educação Física. A disciplina em pauta foi introduzida este ano no currículo do Curso.

### 2. APRECIÇÃO:

O interessado é portador do diploma de licenciado em Filosofia, expedido, em 1981, pela Faculdade de Filosofia "Nossa Senhora Medianeira".

Encontra-se vinculado ao Programa de Mestrado em Educação (Filosofia da Educação) da Universidade Metodista de Piracicaba, onde obteve aprovação em 08 (oito) disciplinas.

Em 1986, foi aprovado em Concurso Público de provas e títulos para provimento de cargo de Professor 111-Filosofia da rede oficial de ensino.

Segundo "curriculum vitae", frequentou Curso de Teologia no Missionary Institute, of London, na Inglaterra, cumpriu estágios, participou de outros cursos e eventos nas áreas da Filosofia e Teologia, no país e no Exterior, e exerceu atividades docentes como professor de Filosofia, Sociologia e Psicologia em várias escolas estaduais de 2º grau.

Foi aprovado pelo Parecer CEE nº 463/88 para lecionar a disciplina "Filosofia da Educação", na Faculdade proponente, até o final do ano letivo de 1991.

### 3. CONCLUSÃO:

Nos termos do artigoº da Deliberação CEE nº 15/89,

autoriza-se Pedro Geraldo Aparecio Novelli a lecionar a disciplina "Filosofia Geral ", na Escola Superior de Educação Física de Avaré, até o final do ano letivo de 1990.

São Paulo, 27 de junho de 1990.

**a) Cons<sup>o</sup> Ubiratan D'Ambrósio**  
**Relator**

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário R.N. de Sá, Elmara Lúcia de O. Bonini, Maria Bacchetto, Marcelo Gomes Sodré, Nicolau Tortamano e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 22.08.90

**Elmara Lúcia de Oliveira Bonini**  
**Presidente**